

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 562/99

Ante Projeto: de lei nº 056/99

Emenda:

"Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná - ACIAPAR."

Iniciativa do: Ver. Mauro B. de Lomango Sobrinho

Apresentado em 08 / 10 / 99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação a Emenda em _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação Única _____ / _____ / _____

Em 1ª Discussão e Votação em _____ / _____ / _____

Em Disc. e Votação a Redação Final em _____ / _____ / _____

① Município
15/12/99



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Endereço: Rua Paraná, 11 - Centro - 84030-000 - Pontal do Paraná, Paraná
Fone: (41) 333-1111 - Fax: (41) 333-1112 - E-mail: pm.pontal@paraná.gov.br

LEI Nº 180/99

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná - ACIAPAR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná - ACIAPAR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01667704/0001-85, entidade sem fins lucrativos com sede no Bairro São Mateus, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade

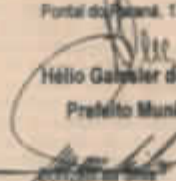
I - deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de dezembro de 1999.


Hélio Galsler de Queiroz
Prefeito Municipal


Maurício Galsler
Secretário Municipal de Administração e Finanças


Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 26 de novembro de 1.999.

Ofício n.º 028/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Lei n.ºs 049/99, 050/99, 051/99 e 052/99** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos
respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.
DE HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
LO Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 051/99.

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná - ACIAPAR.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná – ACIAPAR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o n.º 01667704/0001-85, entidade sem fins lucrativos com sede no balneário Miame, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 25 de novembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

PROPOSIÇÃO

Processo N.º

562/99

Data

08 10, 99

Hora

13:00h.

ANTEPROJETO DE LEI N.º 056/99

O Vereador **Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná - ACIAPAR.”

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná – ACIAPAR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o n.º 01667704/0001-85, entidade sem fins lucrativos com sede no balneário Miame, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 562/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 056/99.

AUTOR: Ver. Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná - ACIAPAR."

PARECER N.º 064/99

O Anteprojeto de Lei n.º 056/99 de iniciativa do Vereador Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho, tem a finalidade de "**Declarar de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná - ACIAPAR**".

Conforme estabelece a Lei Municipal n.º 033 de 18 de setembro de 1997, em seu Artigo 1º e seus Incisos I, II, III, IV e V, para uma entidade ser declarada de utilidade pública, deverá apresentar cópia do Estatuto, Certidão de Registro Público, que já é detentora de personalidade Jurídica, há pelo menos 1 (um) ano, Relatório detalhado das atividades da entidade, e prova de que os cargos da Diretoria não são remunerados.

Analizamos todos os documentos anexo do Projeto, e constatamos que o mesmo encontra-se dentro das normas exigidas nas Leis Municipais.

Por isso nos manifestamos pela tramitação do Projeto no Douto Plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1999.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Relator

EDSON A. BATISTA SALGUEIRO
Membro

GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente

Rodovia PR 412 - Km 01, Baln. Miami - Pontal do Paraná - PR - CEP 83258.000
Cx. Postal - Fones: 4581510 - 4581155 - CGC - 01.667.704/0001-85

Projeto de Declaração de Utilidade Pública Lei N.º 33/97

Relatório

Entidade de Classe, representante e de serviços para os associados e Município;

Serviços prestados à coletividade; **VÍDEO CHEQUE** a nível nacional, **SCPC** para vendas à crediário, **REGISTROS** cheques sem fundo, **ALERTA** para pessoas que perdem seus documentos, dá proteção ao comércio e para o cidadão, **CONVÊNIOS** para os associados, **CONSULTORIA JURÍDICA**, **COBRANÇAS**, e mantém as seguintes **CÂMARAS TÉCNICAS**, para o desenvolvimento do Comércio e Município ;

- I - Comércio Varejista;
- II - Indústria;
- III - Economia Rural e Pesca;
- IV - Comércio, Exportação e Importação;
- V - Navegação e Assuntos Portuários;
- VI - Construção Civil e Assuntos Imobiliários;
- VII - Turismo e Hotelaria;

Pontal do Paraná, 28 de outubro de 1999.



Nº: 01.667.704/0001-85

Ano-calendário: 1998

Nome Empresarial: ASSOC COMER. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PONTAL DO PARANA

Retificadora: Não

PIS/PASEP E COFINS

MÊS	PIS/PASEP a Pagar	COFINS a Pagar
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00
Set	0,00	0,00
Out	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R\$ 414,35

O presente Recibo de Entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIPJ 1999 contém os valores a pagar (antes de computados os pagamentos, as compensações, o parcelamento formalizado e a exigibilidade suspensa), dos tributos e contribuições declarados na DIPJ referente ao período de 01/01/1998 a 31/12/1998.

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei n.º 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA COSTA

CPF: 934.064.018-72

Telefone: (041) 4224167 Ramal: FAX: (041) 4224992

Correio Eletrônico: orcomar@lol.com.br

Declaração recebida via
Internet pelo Agente
Receptor SERPRO
em 21/10/1999 às 16:08:16
3575763939

Assinatura:

Versão: 1.00

Nº de controle: 35.09.81.58.69

COORDENADORIA GERAL
DE ARRECAÇÃO

30/06/1997

NATUREZA JURÍDICA		CGC		CNPJ DO ASSOCIÁVEL	
302-6 ASSOCIACAO				319.576.849-68	
CÓDIGO DA RR		CGC			
0915100 - PARANAGUA					
FORMA DA RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL		CGC			
ASSOC. COMER. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PONTAL DO PARANA					
NOME DE MISTURA		CGC			
ACIAPAR					
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
RODOVIA PR 412		530	KM 6		
CID	BARRIO / DISTRITO	MUNICÍPIO		UF	
83255-000	BAL IPANEMA	PONTAL DO PARANA		PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

21/01/97

2

ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
- ACIAPAR -

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FÔRO

Artigo 1º. - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PONTAL DO PARANÁ, fundada no dia 21 de janeiro de 1997, com sede na Rua Morretes s/n, esquina Rodovia PR-412, km. 1,5, Balneário de Miami, Município de Pontal do Paraná e foro na Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, passa a ser regida pelo presente Estatuto e nos casos omissos pelo que decidir a Assembléia Geral.

Artigo 2º. - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PONTAL DO PARANÁ, a seguir denominada simplesmente "ACIAPAR" é uma sociedade civil sem fins lucrativos, na condição de entidade de classe.

Artigo 3º. - A ACIAPAR tem prazo de duração ilimitado.

Artigo 4º. - Os sócios da ACIAPAR não respondem pelos compromissos e obrigações por ela assumidas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 5º. - São princípios da ACIAPAR:

- I - Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para a defesa e o desenvolvimento do comércio, da indústria e da lavoura;
- II - Defender os legítimos interesses de seus associados, organizando, para tal, Departamentos e Câmaras Técnicas, de conformidade com a natureza da atividade especializada a que se dedicarem;
- III - Manter e incentivar a unidade das classes que representa e promover a aproximação delas com as demais categorias sociais procurando os meios que lhes possibilitem atingir os ideais comuns;
- IV - Pugnar pela realização de obras de qualquer natureza, que possam traduzir-se em progresso para o Município, o Estado e a Nação;

- V - Auxiliar na formação de entidades congêneres;
- VI - Esclarecer a opinião pública sobre o significado e a função da Empresa na sociedade;

- VII - Apoiar os poderes constituídos quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos honestos e denunciá-los quando deles exorbitarem ou se afastarem;
- VIII - Pugnar pela democracia e pelas liberdades fundamentais do homem;
- IX - Manter uma biblioteca de assuntos especializados;
- X - Instituir e manter, na medida de suas possibilidades, outros serviços, além dos enumerados, que possam concorrer para o melhor e mais eficiente desempenho de seus princípios.

Artigo 6º. - São finalidades da ACIAPAR:

- I - Representar as diversas classes que a formam;
- II - Defender os legítimos interesses e direitos dos associados;
- III - Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes de produção;
- IV - Obter informações, desenvolver serviços e adotar medidas que salvaguardem as atividades de seus associados;
- V - Facilitar a todos os associados a proteção jurídica, administrativa e fiscal, através de órgãos competentes;
- VI - Dirimir conflitos e pendências entre associados, intervindo por meios suasórios ou como árbitro, quando solicitada;
- VII - Colaborar na realização de qualquer obra que vise o desenvolvimento das classes que representa;
- VIII - Apoiar e estimular as pesquisas legais, econômicas e sociais;
- IX - Apresentar sugestões aos setores da administração pública municipal, estadual e federal, a respeito de leis que visem as atividades comerciais, industriais e agrícolas, dentro das funções sócio-econômicas ou quanto a tributação;
- X - Manter publicação oficial própria ou em jornais e revistas de circulação municipal e ou estadual para veiculação de assuntos de interesse dos seus associados;
- XI - Promover conferências, palestras e, ou cursos destinados a orientar os associados sobre assuntos de interesse geral e usar de meios adequados para elevar o espírito das classes representadas;
- XII - Organizar, quando oportuno, exposições de produtos

industriais e agrícolas;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º. - O patrimônio da ACIAPAR é representado pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação ou legado.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º. - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Pontal do Paraná:

I - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam comprovadamente atividades mercantis, industriais, agrícolas e financeiras no Município;

II - Os profissionais liberais com atuação comprovada no Município;

III - Os ex-diretores da ACIAPAR e os seus sócios fundadores, mesmo que não preencham os requisitos anteriores.

Artigo 9º. - Não poderão ser admitidos como sócios:

I - As pessoas condenadas por crime infamante ou falência ou que estiverem respondendo a processo dessa natureza;

II - As pessoas que não observarem a ética comercial.

CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Artigo 10º. - Os associados são distribuídos nas categorias seguintes:

I - Fundadores;

II - Beneméritos;

III - Contribuintes.

§ 1º. - São considerados sócios fundadores os que participaram da

assembleia de fundação desta Associação e assinaram a respectiva ata;

§ 2º. - São considerados sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, que prestarem relevantes e excepcionais serviços a esta Associação e a economia do Município, do Estado ou da Nação, indicados pela

Diretoria

e aprovados em Assembleia Geral;

§ 3º.- São considerados sócios contribuintes os que, nas condições do Artigo 8º., possuírem reconhecida probidade e que estejam no uso e gozo de seus direitos civis e comerciais e, admitidos, pagarem jóias e mensalidades.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 11º. - Os candidatos a sócio contribuinte, mediante proposta de qualquer associado, serão admitidos por deliberação favorável de dois terços da Diretoria.

§ Único - Não haverá recurso do ato que negar a admissão de qualquer candidato proposto.

CAPÍTULO VII DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Artigo 12º. - São direitos dos sócios:

- I - Participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando em todas as matérias da ordem do dia;
- II - Votar para cargos diretivos;
- III - Ser votado para cargo de Diretoria;
- IV - Frequentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;
- V - Recorrer das decisões da Diretoria, na forma do presente Estatuto;
- VI - Propor novos sócios na forma do presente Estatuto;
- VII - Sugerir à Diretoria medidas que afigurem vantagens para os interesses da classe;
- VIII - Utilizar de todos os serviços que a ACIAPAR tiver organizado para uso de seus associados e receber as publicações por ela editadas;

Artigo 13º. - São deveres dos sócios contribuintes:

- I - Exercer cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- II - Pagar pontualmente as contribuições, taxas e encargos que

forem fixados pela Diretoria;

- III - Comparecer às Assembléias Gerais, acatar suas deliberações e pugnar pela adoção de medidas que possam concorrer para melhor e mais eficiente cumprimento dos objetivos da entidade;
- IV - Solicitar a atenção da Diretoria para as questões que digam respeito aos interesses da Praça, do comércio e dos associados, contribuindo com seu esforço e validade para o maior prestígio da entidade;
- V - Cumprir este Estatuto e o Regulamento expedido para sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria e acatar as decisões arbitrais que hajam sido solicitadas nos termos do Artigo

60.,

inciso VI;

- VI - Indenizar todo e qualquer prejuízo material causado à entidade;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.
- VIII - Acatar e respeitar os Diretores da Associação e relacionar-se com urbanidade com os demais associados.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Artigo 14º. - Serão suspensos os sócios, por deliberação da Diretoria, quando ocorrer:

- I - Falência, até a reabilitação;
- II - Concordata, até a homologação;
- III - Pronúncia de crime infamante ou inafiançável, enquanto durarem os efeitos da pronúncia;
- IV - Falta de pagamento das mensalidades durante 3 (três) meses, até que se torne quito com a tesouraria;
- V - Atentar física ou moralmente contra a Associação, seus Diretores, funcionários ou associados.

Artigo 15º. - A eliminação do sócio será deliberada pela Diretoria quando ocorrer:

- I - Falta de pagamento das mensalidades durante 6 (seis) meses;
- II - Falta de acatamento a qualquer deliberação da Diretoria ou da

Assembléia Geral;

III - Sentença condenatória por crime infamante ou inafiançável;

IV - Infringir o Estatuto e o Regulamento Interno da Associação;

§ 1º. - A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista no Inciso I deste Artigo, deverá notificar o sócio em atraso, para que efetue, dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento dos débitos havidos até a data da eliminação.

§ 2º. - A deliberação sobre a eliminação de sócio se dará após a instauração de processo administrativo, garantindo-se ao associado ampla defesa.

§ 3º. - Será dado ao associado o conhecimento da instauração de processo administrativo no qual é solicitada sua exclusão, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação da defesa.

Artigo 16º. - O sócio eliminado por falta de pagamento poderá solicitar à Diretoria, por escrito, sua readmissão ao quadro social desde que, previamente, pague todos os débitos com a Tesouraria, inclusive as mensalidades do período em que esteve desligado do quadro social.

Artigo 17º. - O sócio eliminado em decorrência do previsto no Artigo 15º., Incisos II, III, IV e V não poderá pleitear sua readmissão antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após sua eliminação do quadro social da ACIAPAR.

Artigo 18º. - A demissão será concedida ao sócio quite com a Tesouraria, mediante pedido por escrito, após manifestação da Diretoria.

Artigo 19º. - O sócio suspenso somente será elegível transcorrido o prazo de 2 (dois) anos após a regularização do fato que houver motivado sua penalização.

Artigo 20º. - Ao sócio eliminado aplicam-se, cumulativamente, os prazos previstos nos Artigos 17º. e 19º. deste Estatuto, para efeitos de elegibilidade.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, DE CONSULTA, DE FISCALIZAÇÃO,
DE REPRESENTAÇÃO E DE DELEGAÇÃO.

Artigo 21º. - A ACIAPAR será administrada, orientada e fiscalizada pelos órgãos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 22º. - Somente poderão ser eleitos Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Consultivo, os titulares, diretores, sócios ou procuradores "ad-negotia" dos associados descritos no Artigo 8º. deste Estatuto, quando pessoas jurídicas, não sendo elegível mais de um elemento para cada associado.

§ 1º. - É proibido o acúmulo de cargos de Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

§ 2º. - Os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo

não terão qualquer espécie de remuneração, sendo o seu exercício considerado de relevantes serviços prestados à Associação e à comunidade.

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º. - A ACIAPAR será administrada por uma Diretoria eleita bienalmente na primeira semana de junho do ano de terminação do biênio, e a posse se verificará, obrigatoriamente, no dia 15 (quinze) de junho do primeiro ano do biênio imediato.

Artigo 24º. - A Diretoria será composta de 7 (sete) membros, a saber:

Presidente
Vice-Presidente
Vice-Presidente
1º. Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro

Artigo 25º. - O cargo do Diretor é pessoal e intransferível, não sendo permitida a sua substituição a critério da pessoa jurídica a qual pertence.

§ Único - Não perde o cargo de Diretor aquele que deixa de pertencer à pessoa jurídica que representava, quando da eleição, salvo, se o mesmo, por qualquer motivo deixar de se enquadrar no presente Estatuto.

Artigo 26º. - Compete a Diretoria:

- I - Administrar a Entidade cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, Regulamentos Internos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II - Dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões de interesse da Entidade;
- III - Constituir Conselhos Arbitrais, previstos no Artigo 6º., Inciso VI, mediante pedido das partes, desde que essas, previamente, assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- IV - Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados dentro do previsto por este Estatuto.
- V - Elaborar os Regulamentos Internos;
- VI - Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores de atividades;
- VII - Organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes vencimentos e funções;
- VIII - Contratar e dispensar funcionários;
- IX - Deliberar sobre a formulação e aplicação da receita, assim como, destinar os saldos verificados em cada exercício;
- X - Apresentar ao Conselho Fiscal um relatório anual das atividades e contas de sua gestão;
- XI - Propor à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Consultivo, reforma parcial ou total do presente Estatuto;
- XII - Reunir-se semanalmente, em sessão ordinária e, extraordinária quando for necessário;
- XIII - Nomear substitutos para os cargos que vagarem;
- XIV - Nomear membros de Comissões, Delegações e Representações, aos atos que deva a ACIAPAR se fazer representar;
- XV - Autorizar as despesas da Associação;
- XVI - Resolver os casos urgentes ou omissos do Estatuto, e deliberar "ad-referendum" da Assembléia Geral se estes forem de competência superior.

Artigo 27º. - As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos, desde que se achem presentes a metade mais um dos 7 (sete) Diretores, ou seja, 4 (quatro) Diretores.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Artigo 28º. - Ao Diretor Presidente compete:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante entidades governamentais, constituindo procurador quando julgar necessário;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Representar a entidade perante qualquer organização de direito público ou privado;
- IV - Tomar deliberações "ad-referendum" da Diretoria, que por seu caráter urgente não possam sofrer retardamento, submetendo-as, entretanto, à aprovação da Diretoria na primeira reunião seguinte;
- V - Assinar escrituras públicas ou instrumentos particulares de compra e venda de bens imóveis devidamente autorizado por Assembléia Geral;
- VI - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, contratos de empréstimos, bem como onerar o patrimônio, desde que devidamente autorizado pela Assembléia Geral;
- VII - Constituir advogados e procuradores "ad-juditia" e "extra-juditia", assinando os respectivos instrumentos procuratórios;
- VIII - Presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria, votando sempre em caso de empate;
- IX - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, e as dos Conselhos Fiscal e Consultivo, quando necessárias;
- X - Nomear comissões com finalidades específicas;
- XI - Nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários;
- XII - Contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos;
- XIII - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XIV - Dar posse aos Diretores;
- XV - Aplicar as penalidades previstas nos artigos 14º. e 15º. deste Estatuto;
- XVI - Rubricar livros da Associação, assim como assinar os

- respectivos termos de abertura e encerramento;
- XVII - Orientar as atividades dos órgãos subsidiários;
- XVIII - Presidir os atos de abertura e encerramento das Assembléias Gerais;
- § Único - Os atos constantes dos incisos I - X - XI, serão praticados pelo Presidente "ad-referendum" da Diretoria.

Artigo 29º. - O Diretor-Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um Vice-Presidente indicado em reunião de Diretoria.

Artigo 30º. - Aos Diretores Vice-Presidentes compete substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, na forma deste Estatuto.

Artigo 31º. - Ao Diretor 1º. Secretário compete:

- I - Superintender os serviços gerais da secretaria;
- II - Ter a seu cargo o expediente geral da Associação;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria;
- IV - Assinar editais, avisos e expedientes, só ou juntamente com o Presidente, de acordo com a importância da matéria;
- V - Organizar e superintender a biblioteca.

Artigo 32º. - Ao Diretor 2º. Secretário compete substituir o Diretor 1º. Secretário nos seus impedimentos e cooperar para a plena e perfeita execução das tarefas da secretaria.

Artigo 33º. - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- I - Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II - Arrecadar todas as contribuições devidas à Associação;
- III - Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e outros papéis de crédito da Associação;
- IV - Organizar e apresentar os balanços mensais de receita e despesa,
o relatório anual, Balanço Geral e a demonstração geral da receita e despesa do período da gestão;
- V - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques, títulos e documentos, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a ACIAPAR.
- VI - Ter sob sua guarda e fiscalização os bens e valores móveis e imóveis de propriedade da entidade;
- VII - Organizar e manter organizado o cadastro patrimonial da

entidade;

VIII - Zelar e fazer zelar pela boa conservação do patrimônio social;

IX - Apresentar, semestralmente, à Diretoria, relatório detalhado

do

uso dos móveis e imóveis da ACIAPAR, bem como, dos dispêndios efetuados na conservação ou ampliação dos mesmos.

Artigo 34º - Ao Diretor 2º. Tesoureiro compete substituir o Diretor 1º Tesoureiro e cooperar na administração dos serviços de tesouraria.

TÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES DOS DIRETORES

Artigo 35º. - No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato de membro da Diretoria, caberá a esta designar-lhe o substituto ou, por maioria de votos, nomear um substituto para o cargo vago.

§ 1º. - O preenchimento do cargo de Diretor-Presidente, far-se-á por
doze)

seus substitutos legais, salvo se a vaga ocorrer até 12 (

meses antes de findar o seu mandato, caso em que se procederá a nova eleição para o cargo vago.

§ 2º - Observar-se-á para as substituições. a mesma ordem em
que
estão estabelecidos os cargos da Diretoria.

TÍTULO IV DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

Artigo 36º. - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos para o mesmo período da Diretoria.

Artigo 37º. - Ao Conselho Fiscal compete a tomada e exame das contas do ano anterior, dando seu parecer para a aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 38º. - O Conselho Consultivo será formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos para o mesmo período da Diretoria.

Artigo 39º. - Ao Conselho Consultivo compete o estudo dos assuntos que, pela Diretoria, forem submetidos ao seu exame, respondendo às consultas feitas e prestando os esclarecimentos pedidos.

TÍTULO V DAS REPRESENTAÇÕES E DELEGAÇÕES

Artigo 40º. - As representações e delegações da ACIAPAR serão designadas e credenciadas pela Diretoria.

§ Único - Os representantes ou delegados credenciados em caráter permanente ou transitório, deverão agir de acordo com as instruções emitidas pela Diretoria.

TÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS E DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 41º. - A ACIAPAR manterá os seguintes Departamentos:

- I - Administração;
- II - Finanças e Patrimônio;
- III - Relações Públicas;
- IV - Projetos;

§ 1º - O Departamento de Administração será dirigido pelo

Diretor 1º Secretário;

§ 2º - O Departamento de Finanças e Patrimônio será dirigido

pelo Diretor 1º Tesoureiro;

§ 3º - Os Departamentos de Relações Públicas e de Projetos serão

dirigidos por associados indicados pelo Diretor-Presidente.

§ 4º - Cabe ao Departamento de Relações Públicas a realização de pesquisas, a elaboração de estratégias promocionais e a

publicação de informativos de interesse da Associação.

Artigo 42º. - A ACIAPAR manterá, em caráter permanente, Câmaras Técnicas com o objetivo de estudar e encaminhar a solução dos assuntos que, por sua natureza estejam compreendidos em sua alçada privativa.

Artigo 43º. - Quando a matéria analisada por uma Câmara Técnica envolver os interesses dos grupos de outra Câmara Técnica, a solução a ser encaminhada pela ACIAPAR deverá ser submetida à apreciação da Diretoria para o parecer final.

Artigo 44º. - A ACIAPAR manterá as seguintes Câmaras Técnicas:

- I - Comércio Varejista;
- III - Indústria;
- IV - Economia Rural e Pesca;
- V - Comércio, Exportação e Importação;
- VI - Navegação e Assuntos Portuários;
- VIII - Construção Civil e Assuntos Imobiliários;
- IX - Turismo e Hotelaria;

Artigo 45º. - Os sócios contribuintes serão classificados e inscritos nas Câmaras Técnicas a que se refere o artigo anterior, conforme a natureza da atividade especializada a que se dedicarem.

§ 1º - Será permitida a inscrição de um mesmo associado em mais

de uma Câmara Técnica, desde que se trate de firma, estabelecimento ou empresa que realize, em proporções apreciáveis, negócios ou operações que caracterizem a pluralidade de classificação, a juízo da Diretoria.

§ 2º - Admitir-se-á a existência de associado não inscrito em qualquer das Câmaras Técnicas, desde que a atividade a que se dedique não esteja definida na denominação dada a estes pelo artigo anterior.

Artigo 46º. - As Câmaras Técnicas serão dirigidas por um Coordenador indicado pela Diretoria.

§ Único - O Coordenador promoverá a escolha de um Secretário para auxiliar na efetivação dos trabalhos da Câmara Técnica.

Artigo 47º. - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

- I - Estudar e encaminhar a solução dos assuntos pertinentes à Câmara que representa na entidade;

- II - Propor à Diretoria da ACIAPAR a convocação da Assembleia Geral ou a expedição de consultas às demais Câmaras Técnicas;
- III - Comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar com a mesma;
- IV - Comunicar à Diretoria os encaminhamentos dos assuntos que estiverem a seu cargo.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 48º. - A Assembleia Geral é o órgão principal e soberano de administração da entidade.

Artigo 49º. - As Assembleias Gerais serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes.

Artigo 50º. - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de Edital publicado em jornal local e afixado na sede social, especificando a data, o horário, o local e a ordem do dia.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido em caso de urgência justificada, a critério da Diretoria, quando
serão
enviados avisos pessoais aos sócios.

§ 2º - No caso de eleições não poderá, em hipótese alguma,
haver
redução do prazo de convocação.

Artigo 51º. - Nas Assembleias Gerais serão discutidas apenas as matérias constantes da "Ordem do Dia".

Artigo 52º. - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, decididas pelo "voto de qualidade" do Presidente da Mesa.

§ 1º - As votações do plenário da Assembleia serão sempre precedidas de discussão da matéria em debate, salvo se nenhum dos presentes pedir a palavra para discutir o
assunto.

§ 2º. - A votação poderá ser nominal desde que haja
manifestação,
de 1/3 dos sócios presentes.

Artigo 53º. - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão:
I - Em primeira convocação, com a presença mínima da metade
mais
um dos associados contribuintes;
II - Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer
número
dos presentes.

Artigo 54º. - As Assembleias Gerais Ordinárias serão anuais, convocadas pelo
Diretor Presidente, com as seguintes atribuições:
I - Eleger a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Consultivo;
II - Tomar conhecimento, discutir e aprovar o relatório da
Diretoria
e o Balanço do último exercício, bem como do parecer do
Conselho Fiscal.

Artigo 55º. - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:
I - Pelo Diretor Presidente;
II - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites com
a tesouraria, devendo o requerimento expressar claramente
a matéria da "Ordem do Dia".
§ 1º. - A Assembleia Geral Extraordinária convocada por
iniciativa de 1/3 (um terço) dos associados somente
será
realizada com a presença de, no mínimo, 50% (
cinquenta
por cento) dos requerentes.

Artigo 56º. - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:
I - Tomar conhecimento e deliberar sobre todas as questões
apresentadas pela Diretoria, resolvendo os casos omissos no
Estatuto;
II - Autorizar a compra e a venda ou a alienação dos bens imóveis
da
entidade, bem como, autorizar o recebimento de doações ou
legados;
III - Aprovar alterações no Estatuto Social;
IV - Suspender do exercício ou cassar o mandato de membro da
Diretoria que infringir o presente Estatuto;
V - Eleger sócios beneméritos.

Artigo 57º. - Para os casos de alienação de bens imóveis, a Assembleia Geral
Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, somente será
efetivada em primeira convocação com a presença de metade mais um dos
associados quites com a tesouraria; em segunda convocação, com igual

quórum, no prazo de cinco dias e com qualquer número em terceira e última convocação, após três dias da segunda convocação.

Artigo 58º. - As Assembleias Gerais Solenes serão realizadas para comemoração de fatos ou datas dignas da homenagem da Associação.

Artigo 59º. - As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Solenes serão presididas pelo Diretor Presidente da ACIAPAR e este, por sua vez, convidará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Artigo 60º. - As eleições serão realizadas na primeira semana de junho do ano de terminação do biênio, por escrutínio secreto, salvo quando ocorrer o registro de uma única "chapa", quando então, a critério do plenário, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Artigo 61º. - Será obrigatório o registro de " chapas " para concorrer às eleições, em livro próprio.

§ 1º. - O registro dos candidatos obedecerá ao regime de chapa completa, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo, que conterà no cabeçalho uma denominação;

§ 3º. - Cada associado somente poderá concorrer em uma "chapa";

§ 4º. - É vedada qualquer ligação política, ideológica ou religiosa,
na denominação da " chapa ".

§ 5º. - As cédulas eleitorais deverão reproduzir fielmente as "chapas" registradas sendo nulas as que contiverem divergências com o registro.

Artigo 63º. - São inelegíveis para quaisquer cargos:

- I - Os associados que, por qualquer motivo, se acharem suspensos dos direitos sociais;
- II - As pessoas jurídicas, devendo a votação recair sempre sobre pessoa física, ou seja, o sócio ou preposto que a firma indicar para representá-la na Associação.

§ 1º. - Somente poderão ser eleitos Diretores, membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo, os Titulares, Diretores,

Sócios ou procuradores "ad-negotia" dos associados descritos no Artigo 8º. e Incisos I, II e III, deste Estatuto, quando pessoas jurídicas, não sendo elegíveis mais de um elemento para cada associado;
§2º. - Não poderá ser exercido simultaneamente, mais de um cargo da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Artigo 64º. - Nas eleições, o voto será dado em cédulas impressas ou escritas à máquina, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa, com os nomes dos candidatos por extenso e bem legíveis, de modo a não ocasionar dúvidas, sendo depositadas em urna fechada sobre a mesa e à vista de todos.

Artigo 65º. - Não será permitida a votação por procuração, exceto as procurações "ad-negotia".

Artigo 66º. - A Assembléia será presidida pelo Diretor- Presidente da ACIAPAR ou, a seu convite, por pessoa de ilibada reputação moral, associada ou não; O Diretor-Presidente convidará, obrigatoriamente, para comporem a Mesa, um representante de cada uma das " chapas " inscritas, e um Secretário e um Escrutinador, dentre os associados presentes.

§ 1º. - Instalada a Mesa, o Presidente verificará se há " quórum " para que a Assembléia se reúna em primeira convocação, caso contrário, encerrará o Livro de Presenças com a assinatura dos integrantes da Mesa e abrirá o Livro para a segunda convocação, meia hora mais tarde.

§ 2º. - O Livro de Presença, da segunda convocação, será encerrado pelo Presidente da Mesa, após a assinatura de todos os associados presentes no recinto, constando o

termo

de encerramento com a assinatura dos integrantes da

Mesa.

§ 3º. - A votação se processará mediante chamada dos

associados

com direito a voto, obedecendo-se a ordem de assinatura

no

Livro de Presenças. O Presidente entregará ao votante a cédula, contendo a composição das "chapas "

concorrentes,

rubricada por ele e pelo Secretário. O votante se dirigirá

à

cabine indevassável para o exercício do voto e o

depositará

na urna sobre a Mesa diretora dos trabalhos.

§ 4º. - Encerrada a votação, os votos serão contados pelo Escrutinador, sob as vistas dos representantes das " chapas ".

Artigo 67º. - Encerrada a apuração, o Presidente da Mesa procederá a leitura da ata e proclamará eleita a " chapa " mais votada ou, no caso de empate, a do candidato à Presidência mais idoso.

Artigo 68º. - Ao Diretor-Presidente da ACIAPAR compete providenciar o necessário para a posse dos eleitos, informando, por ofício, a cada um e o convidando para a posse, em hora apropriada e em sessão especial.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69º. - A ACIAPAR poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) do número de seus associados, resolvendo, nesse caso, a Assembléia Geral, sobre o destino do Patrimônio Social.

Artigo 70º. - Este Estatuto poderá ser reformado:

I - Total ou parcialmente, quando houver necessidade comprovada,
por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo
ou
quando requerida, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos associados.

II - As modificações estatutárias serão consideradas aprovadas se receberem o apoio de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 71º. - A ACIAPAR manterá um Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) que terá seu Regulamento Interno Próprio.

Artigo 72º. - O patrimônio da ACIAPAR, representado pelos móveis e utensílios, só poderá ser alienado por deliberação da Diretoria e o representado por imóveis, por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 73º. - Poderá a ACIAPAR ser reembolsada por serviços especiais que por sua natureza e custo impossibilitem a entidade prestá-los gratuitamente aos seus associados.

Artigo 74º. - Fica adotada em caráter oficial a abreviatura " ACIAPAR ", significando ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PONTAL DO PARANÁ.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 75º. - O mandato da primeira Diretoria terá início no dia 21 de janeiro de 1997 e se encerrará no dia 14 de junho de 1999.

Artigo 76º. - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, cabendo à Diretoria providenciar o registro do presente Estatuto no Cartório de Registros Públicos.